



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 14/10/13

Protocolo nº	6871/2013
Data/Hora	26/09/13 10:35
Documento:	Projeto 878/13
Origem:	PRGF.
Reap. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

PROJETO DE LEI Nº 878/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer acordo judicial, nos Autos: Ação de Execução nº 177/2002, em que é requerido Bordim & Knapp Ltda. e outros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos Autos: Ação de Execução nº 177/2002, é requerido Bordim & Knapp Ltda. e outros.

**Parágrafo único.** O acordo tem como base a Nota Promissória datada de 06 de abril 2000, que encarta o referido processo.

**Art. 2º.** O valor do acordo é o recolhimento de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais), valor da origem da dívida, a ser pago até a data de 31/10/2013.

**Art. 3º.** As custas remanescentes do referido processo correrão por conta do requerido.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de setembro de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 878/13.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa efetuar acordo judicial nos auto de execução nº 177/2002, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

A dívida tem origem em empréstimo feito pela empresa Bordin & Knapp Ltda., junto ao FUNDETEB, de recursos oriundos da Copel, trazendo também na execução os avalistas.

Os avalistas que estão na execução e relacionados na petição inicial, (doc anexo), estão como sujeito passivo, e respondem solidariamente pela dívida, não podendo obter certidões judiciais, o que, por conseguinte, impedem os mesmo até em transação imobiliária.

O Projeto de Lei propõe a cobrança do valor de origem, isentando os devedores, no caso os avalistas, dos acréscimos legais.

Por outro lado, sem a autorização buscada, muito difícil o Município conseguir ter algum ingresso de recurso, oriundos desta execução, até pelas condições financeiras dos executados.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de setembro de 2013.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL